



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# ADITAMENTO BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
... ABR 2001  
Adit. ao BG  
Nº ...

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

- Sem Alteração

## II PARTE (*Instrução*)

- Sem Alteração

## III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

- Sem Alteração

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

“Minuta das Reuniões realizadas nas duas primeiras semanas relativas aos trabalhos de elaboração e alterações do RDPM/PA.”

OBS:

\* - P.D (Para Discussão)

\*\* - P.A.P.(Para Análise Posterior)

\*\*\* - P.I.S. (Para Idéias e Sugestões)

### REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS.

#### CAPÍTULO I

#### GENERALIDADES

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas a amplitude e a aplicação das punições disciplinares, a classificação do comportamento Policial Militar das Praças e a interposição de recursos contra a aplicação das punições.

(PARÁGRAFO ÚNICO) – São também tratadas, em parte, neste Regulamento, as recompensas especificadas no Estatuto dos Policiais Militares.

*\*\* P.A.P.(comparar o que é tratado no estatuto e DPM)*

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento, todos os Órgãos Policiais Militares de Direção, Direção Setorial, Apoio, e Execução serão denominados de Unidades de Polícia Militar (UPM).

*\*\* P.A.P. (há que se esperar como vai reger a nova LOB)*

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste Regulamento, os Comandantes, Diretores ou Chefes de UPM serão denominados “**COMANDANTES**”.

Art. 3º - A definição de Hierarquia e Disciplina Policial Militar, bem como a ordenação de Postos e Graduações, obedecem ao disposto no Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

Art. 4º - Estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará os Militares Estaduais do Serviço Ativo, os da Reserva Remunerada, os Reformados e os Agregados, nos termos da Legislação vigente.

\*\*\* P.I.S. (fazer um capítulo (sanções) a parte para os da Reserva Remunerada e os Reformados)

\* P.D. – Se a punição disciplinar é uma forma de dissuadir práticas irregulares e corrigir o transgressor, para os inativos não tem essa função, pois Advertência, Repreensão, Detenção, Prisão, não interferem em nada na vida deles, uma vez que não concorrem mais a promoção, cursos, etc. Por isso achamos que há tantas alterações cometidas por inativos. Logo, temos que estudar uma maneira que os atinjam de fato e que eles sintam e reflitam antes de cometerem a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos de órgãos específicos de formação de Policiais Militares também estão sujeitos aos Regulamentos, normas e prescrições das UPM em que estejam matriculados.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERÁRQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 5º - A Disciplina e o respeito a Hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos Militares da ativa e na inatividade.

§ 1º - São manifestações essenciais da Disciplinas Policial Militar:

- |      |   |
|------|---|
| I.   | Correção de atitudes  |
| II.  | Pronta obediência as ordens legais dos superiores hierárquicos                      |
| III. | Dedicação integral ao serviço   |
| IV.  | A rigorosa observância das prescrições regulamentares                               |
| V.   | Colaboração espontânea a disciplina coletiva e a consecução dos fins da Instituição |

Art. 6º - As ordens legais devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao militar a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüências que dela advierem.

§ 2º - Sempre que solicitado pelo subordinado deverá o superior hierárquico concedê-la por escrito.

§ 3º - Deve ser observada a hierarquia e nos casos de igualdade de Posto ou Graduação precedência funcional (\*\* P.A.P)

### CAPÍTULO III.

#### DA ESFERA DE AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO

Art. 7º - É vedado aos Militares Estaduais, na ativa ou na inatividade, tratar no meio civil, pela imprensa ou por outro meio de divulgação, de assuntos de natureza militar, de caráter sigiloso ou funcional, ou de caráter reivindicatório, ou que atente contra os princípios da hierarquia e da disciplina, do respeito e do decoro militar, ou ainda, qualquer outro que atinja negativamente o conceito ou a base institucional da Corporação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se da proibição acima os assuntos de caráter técnico profissional, desde que o militar Estadual que o divulgue esteja devidamente qualificado e

\*\* P.A.P autorizado para o mesmo, dentro de sua esfera de competência.

Art. 8º - A competência para aplicar as penas disciplinares previstas neste Regulamento, é inerente ao Cargo e não ao grau hierárquico, sendo autoridades competentes para aplicação:

1) O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;

(\* P.D ver como o Gov. pode punir ou apenas determina o processo administrativo?)

\* P.D. De acordo com a nova adaptação a Constituição Federal, nenhum policial militar pode ser punido sem ter respondido antes a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para lhe ser dado o direito a ampla defesa e do contraditório, logo ahamos que o Gov. do estado não pode punir, ele determina sim a abertura do PAD, porém quem vai assinar a punição e “enquadrar”o policial militar é o Cmt. Geral.

O Gov. do estado só irá se manifestar nos casos de Conselho de Justificação, quando da assinatura de demissão do Oficial a bem da disciplina, nos demais casos as punições serão via Cmt Geral.

2) O Comandante Geral, em relação a todos os integrantes de sua Corporação;

\*P.D e \*\*\* P.I.S. – polêmica – sobre se o Cmt geral pode punir ou não o chefe da casa militar)

Já aconteceu, em qualquer outro estado do Gov. ter punido um Cmt Geral? E nesse caso quem iria fazer o P.ºD para o referido Oficial visto que ele é o mais antigo?

3) Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob sua chefia.

\* P.D. – Como o Cmt Geral e o Chefe da Casa Militar da Governadoria do estado têm status de Secretário de Estado, levantou-se a polêmica de que ele não poderia ser punido pelo Cmt Geral, quem então poderia puni-lo? O Gov. do estado! Porém, a punição do Gov. do estado para estes não seria a exoneração do cargo?

4) O Subcomandante Geral, a todos os integrantes da PMPA, exceto o Comandante Geral e Chefe da Casa Militar;

**\*\* P.A.P. (tem que ser regulamentado pela nova LOB).**

5) O Chefe do Estado Maior, em relação aos que lhe são funcionalmente subordinados;

6) Os Diretores de Órgãos de Direção Setorial, Comandantes de Grandes Comandos, Ajudante Geral, **\*\* P.A.P.** O Corregedor Geral, em relação aos que lhe são funcionalmente subordinados;

7) Os Comandantes de UPM, com autonomia administrativa, em relação aos que servirem sob seus comandos

8) **\*\* P.A.P.** Os Comandantes, Chefes e Diretores dos Órgãos de Apoio (órgãos de Ensino, Saúde, Suprimento, etc) , a todos os que lhes forem funcionalmente subordinados.

#### CAPÍTULO IV.

##### Do Procedimento Disciplinar

##### SEÇÃO I

##### Da Comunicação Disciplinar **\*\* P.A.P.** ( Parte)

Art. 9º – A comunicação disciplinar dirigida à autoridade policial militar competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

Art. 10 – A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 1 - Todo militar estadual que presenciar ou tiver conhecimento de uma transgressão disciplinar militar, conforme especificada neste Regulamento, deverá, desde que não seja autoridade competente para adotar as providências imediatas, comunicar ao seu superior imediato, por escrito, ou verbalmente, obrigando-se, ainda, quando a comunicação for verbal, a ratificá-la, por escrito, no prazo de dois dias úteis.

§ 2 - A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis

contados da constatação ou conhecimento do fato \*\* P.A.P. (lançar no rol das transgressões o extrapolamento do prazo), ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento disciplinar, que deverá ser feito imediatamente.

§ 3 - A parte disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo a autoridade competente encaminhá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ao acusado para que este manifeste-se preliminarmente, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis

§ 4 - Conhecendo a manifestação preliminar e considerando a existência de indícios da prática de transgressão, a autoridade competente lavrará e encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, o \*\* P.A.P. termo acusatório motivado (ver se mantém essa denominação), com as razões de fato e de direito, para que o militar estadual possa exercer, por escrito, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5 - Recebendo as alegações de defesa do acusado, a autoridade competente estando convencida do cometimento da transgressão disciplinar, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante \*\* P.A.P. nota de culpa (ver se mantém essa denominação), ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos. \* (lançar no rol das transgressões ).

§ 6 - Poderá ser dispensada a manifestação preliminar, quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar nos respectivos termos.

Art. 11 - A Solução do Procedimento Disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar a Sanção ou justificar o fato, fundamentado neste Regulamento.

§ 1 - A solução será dada no prazo de 10 (dez) dias \*(ininterruptos), contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogado, no máximo, por mais 05 (cinco) dias \*(ininterruptos), mediante declaração de motivo, tal prorrogação

deverá conter declaração de motivo no próprio enquadramento.

§ 2 - No caso de afastamento regulamentar do transgressor, os prazos supra citados serão interrompidos \*(suspensos), reiniciada a contagem a partir de sua reapresentação.

§ 3 - O signatário da comunicação deverá ser notificado da sanção disciplinar ou causa de justificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ininterruptos a contar da data da comunicação improrrogáveis, salvo no caso de interrupção (suspensão), neste caso o signatário deverá ser informado.

§ 4 - No caso de não cumprimento do prazo do parágrafo anterior, poderá o signatário da comunicação solicitar, obedecida a via hierárquica, providências a respeito da solução.

## SEÇÃO II

### Da Representação \*\* P.A.P. ( Queixa)

Art. 12 – Representação (Queixa) é toda comunicação (Parte) que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal

§ 1 - A representação será dirigida a autoridade competente, imediatamente superior aquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 2 - A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionado os recursos disciplinares previstos neste Regulamento e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticada.

§ 3 - A Representação, nos termos do parágrafo anterior, será exercida no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da sanção disciplinar.

§ 4 - O prazo para encaminhamento de representação será de 03 (três) dias úteis contados da data do ato ou fato que o motivar.

\*\* P.A.P. (lançar no rol das transgressões o extrapolamento do prazo).

§ 5 - Quando a representação se referir a ato praticado por superior hierárquico a quem o policial militar estiver diretamente subordinado, este deverá ser afastado da subordinação direta daquele até o julgamento da referida representação.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

- **Sem Alteração**
- 

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO – TEN CEL QOBM  
RG 7006 - AJUDANTE GERAL**